

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0015/2023
PROCESSO Nº 2022.020383

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, NA
FORMA ABAIXO:**

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 186, 3º andar, Ed. Bemge, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº. 28.151.363/0001-47, representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, C.I. nº. 1.330.629 SSP/ES e CPF nº. 078.195.807-55, na qualidade de **MANTENEDORA**, doravante denominada **CESAN**; a **Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º. andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, representada por seu Diretor Geral, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº 089.195.388-40, doravante denominada **FINDES** e o **Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado por seu Superintendente, Sr. Alessandro de Castro, C.I. nº 6.098.689-4 SESP/PR, CPF nº 027.655.509-05, doravante denominado **IEL-ES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira de acordo com as seguintes Condições:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a Cooperação Técnica e Financeira dos partícipes e o desenvolvimento de ações complementares, na continuidade do **Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR**, para desenvolver, qualificar e acompanhar empresas fornecedoras, indicadas de comum acordo entre os convenientes, conforme Plano de Trabalho do Prodfor de 2023, Regulamento do Prodfor e Ata da 318ª Reunião Ordinária do Comitê Executivo do Prodfor aprovados pelo Comitê Executivo do Programa e que passam a integrar o presente Termo no **Anexo I, Anexo II e Anexo III**.

CONDIÇÃO SEGUNDA - Da Operacionalização

Fica mantido o Comitê Executivo do **Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR**, formado por 01 (um) representante efetivo e seu respectivo suplente de cada uma das empresas mantenedoras, com a função de administrar, coordenar e supervisionar a execução do Programa, com total autonomia para decidir sobre todos os aspectos do mesmo.

Parágrafo único. O Programa contemplará em cada exercício, o número de empresas fornecedoras de acordo com o que estabelecem o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual, cabendo ao Comitê Executivo a decisão final.

CONDIÇÃO TERCEIRA - Da Coordenação Executiva

A coordenação executiva do Programa será de responsabilidade do **IEL-ES**, que atuará com base no Regulamento do Prodfor, Plano de Trabalho e Orçamento Anual, aprovados pelo Comitê Executivo do Prodfor.

CONDIÇÃO QUARTA - Das Atribuições e Responsabilidades dos Partícipes

Para concretização do objeto deste Termo caberá:

I. À CESAN:

- a) Apoiar financeiramente a execução do Programa;
- b) Apoiar a divulgação do Programa junto aos seus fornecedores;
- c) Manter um representante efetivo e seu respectivo suplente para o Comitê Executivo do Programa;
- d) Executar as atividades de sua responsabilidade, conforme Plano de Trabalho e Orçamento Anual, absorvendo os custos com auditores e seus respectivos

transportes, para realização das auditorias de sua responsabilidade; e

- e) Transferir ao **IEL-ES** os recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido na Condição Quinta deste Termo.

II. À **FINDES**:

- a) Apoiar institucionalmente o Programa;
- b) Colocar à disposição a infraestrutura necessária para realização de reuniões e atividades do **PRODFOR**; e
- c) Apoiar na divulgação do Programa junto aos setores empresariais do Estado, por meio dos sindicatos patronais.

III. Ao **IEL-ES**:

- a) Exercer a coordenação executiva do Programa, com base no Regulamento, Plano de Trabalho e Orçamento Anual;
- b) Manter registros e controles específicos para dispêndios relativos ao presente Termo;
- c) Apresentar mensalmente ao Comitê Executivo do Prodfor, a prestação de contas das receitas e despesas realizadas em decorrência da execução deste Termo;
- d) Apresentar ao Comitê Executivo do Prodfor, mensalmente, relatório de execução física do Programa;
- e) Oferecer ao Comitê Executivo do Prodfor todas as informações solicitadas; e
- f) Disponibilizar a infraestrutura necessária e exercer a Secretaria Executiva do Comitê Executivo do Prodfor, para realização de suas reuniões e atividades.

CONDIÇÃO QUINTA - Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Para execução dos objetivos estabelecidos neste Termo a **CESAN** alocação recursos financeiros de sua responsabilidade no valor global de R\$ 44.807,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais), pago em 01 parcela fixa, impreterivelmente até o dia 30.04.2023.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos das parcelas previstas no caput desta Condição serão efetuados através de boleto bancário em favor do **IEL-ES**, vinculado ao Banco do Brasil, Agência 3431-2, Conta Corrente nº. 12211-4, paga impreterivelmente até o dia 30.04.2022.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que a contrapartida de responsabilidade da **FINDES** e do **IEL-ES** será oferecida ao Prodfor mediante concessão, sem ônus, da

infraestrutura e equipamentos necessários para realização de reuniões e atividades do Programa e apoio institucional/logístico, não devendo compor a prestação de contas apresentada, mensalmente, aos membros do Comitê Executivo.

CONDIÇÃO SEXTA - Da Implantação do Prodfor nas Empresas Fornecedoras

Fica estabelecido que os custos de implantação dos sistemas: **SGQF, SGA, SGSS, SGFFT, SGEO, SGEE, SGIN e SGC** em cada uma das empresas fornecedoras selecionadas, serão de sua inteira responsabilidade, ficando a seu critério a escolha da consultoria que orientará o seu projeto.

CONDIÇÃO SÉTIMA - Da Divulgação

Em todas as matérias para promoção e divulgação do Programa, deverão constar referências de todos os parceiros.

CONDIÇÃO OITAVA - Do Sigilo e da Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CONDIÇÃO NONA - Dos Termos Aditivos

Os partícipes, por mútuo consentimento, poderão fazer eventuais alterações no presente Termo, por meio de Termo Aditivo, inclusive para aditamento de prazo e admissão de novos parceiros, que deverão acatar todas as disposições deste ajuste.

CONDIÇÃO DÉCIMA - Do Acompanhamento

Este Termo será acompanhado e avaliado, em sua execução, pelo Comitê Executivo

do Prodfor.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

A fiscalização pela **CESAN** para execução deste Termo e o Desenvolvimento de Ações Complementares na continuidade do Programa Integrado de Desenvolvimento de Fornecedores - PRODFOR, ficará a cargo da GERÊNCIA LOGÍSTICA - A-GLG por meio da Divisão de Compras e Suprimentos - A-DCS, através do Gestor Roberto Felix de Almeida Junior.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos com o Pessoal

As obrigações especialmente as fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pelos partícipes na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidades.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados de 01.01.2023 a 31.12.2023. Este Termo deverá ser publicado no prazo determinado na Lei 13.303/2016 ficando tal responsabilidade a cargo da **CESAN**.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA - Da Composição do Programa

O Programa deste Termo é composto pelas seguintes mantenedoras: ArcelorMittal Brasil S.A., Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento, Chemtrade Brasil Ltda, Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo, Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima, Suzano S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Samarco Mineração S.A., Sebrae/ES e Vale S/A.

CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA - Da Denúncia

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes e sem a imposição de qualquer multa ou penalidade, mediante comunicação escrita, feita ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando os mesmos, ao longo desse período, do cumprimento de suas obrigações e compromissos pactuados até a data da comunicação.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das Condições pactuadas neste Termo implicará imediata resolução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Proteção de Dados

Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe ao outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018;
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Dever de Comunicação de Incidentes

O Partícipe que verificar a ocorre de incidente deve notificar o outro partícipe, especialmente se este exercer a função de **CONTROLADOR** dos dados, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou conhecimento de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **OPERADOR**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- II. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.

III. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **OPERADOR** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.

IV. Qualquer suspeita ou descoberta de:

- a. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- b. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **OPERADOR**; ou
- c. Outro descumprimento das obrigações do **OPERADOR**.

Parágrafo primeiro. Quando a **CESAN** exercer a função de **OPERADOR**, deverá notificar o **IEL-ES**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail comissaosi@findes.org.br, no prazo de até 24 (vinte e hora) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

Parágrafo segundo. O **Participe** deve fornecer ao **outro Participe** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

Parágrafo terceiro. A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do operador;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de TITULARES afetados;
- e. Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo quarto. Caso o **OPERADOR** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

Parágrafo quinto. O **OPERADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **OPERADOR** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONDIÇÃO DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, e sucessores.

Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da
CESAN

Roberto Campos de Lima
Diretor Geral da **FINDES**

Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da **CESAN**

Alessandro de Castro
Superintendente do **IEL-ES**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

CT00152023 Convênio PRODFOR 2023 Cesan.pdf

Documento número #72b8acb0-0111-4dbe-aa73-4d748dd4898f

Hash do documento original (SHA256): 6a1fbadcbdbf74e9adb909f82e5973ded5c39659bf71a5db0d7325c8918039ba

Assinaturas

✓ **ALESSANDRO CASTRO**
CPF: 027.655.509-05
Assinou em 27 jan 2023 às 13:20:57

✓ **Roberto Campos de Lima**
CPF: 089.195.388-40
Assinou em 07 fev 2023 às 18:43:28

✓ **Jeferson Dias Toleso**
CPF: 101.243.927-50
Assinou em 27 jan 2023 às 14:30:37

✓ **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**
CPF: 078.195.807-55
Assinou em 02 fev 2023 às 08:59:38

Log

27 jan 2023, 10:35:43	Operador com email prodfor@findes.org.br na Conta 31193ce3-62ba-4def-aa03-d772c8e56067 criou este documento número 72b8acb0-0111-4dbe-aa73-4d748dd4898f. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2023 (10:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 jan 2023, 10:35:48	Operador com email prodfor@findes.org.br na Conta 31193ce3-62ba-4def-aa03-d772c8e56067 adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.castro@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 jan 2023, 10:35:48	Operador com email prodfor@findes.org.br na Conta 31193ce3-62ba-4def-aa03-d772c8e56067 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.lima@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

27 jan 2023, 10:35:48	Operador com email prodfor@findes.org.br na Conta 31193ce3-62ba-4def-aa03-d772c8e56067 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson.dias@cesan.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 jan 2023, 10:35:48	Operador com email prodfor@findes.org.br na Conta 31193ce3-62ba-4def-aa03-d772c8e56067 adicionou à Lista de Assinatura: weydson.nascimento@cesan.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 jan 2023, 13:20:57	ALESSANDRO CASTRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.castro@findes.org.br. CPF informado: 027.655.509-05. IP: 131.255.239.122. Componente de assinatura versão 1.439.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jan 2023, 14:30:37	Jeferson Dias Toleso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson.dias@cesan.com.br. CPF informado: 101.243.927-50. IP: 189.17.10.130. Componente de assinatura versão 1.439.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 fev 2023, 08:59:38	WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail weydson.nascimento@cesan.com.br. CPF informado: 078.195.807-55. IP: 189.17.10.130. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2023, 18:43:29	Roberto Campos de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.lima@findes.org.br. CPF informado: 089.195.388-40. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.444.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2023, 18:43:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72b8acb0-0111-4dbe-aa73-4d748dd4898f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72b8acb0-0111-4dbe-aa73-4d748dd4898f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.